

LEIS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.479/2017)

LEI Nº 12.834, DE 3 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 167/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Sorocaba o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, auxílio no custeio de despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários para outro Município depois de pactuado na Programação Pactuada Integrada - PPI, conforme Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006.

§ 1º O Programa TFD só será concedido quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Sorocaba e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 3º Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante apresentação dos documentos originais, laudo médico, documento de identidade, CPF, cartão do SUS, comprovante de endereço no Município de Sorocaba e comprovar a necessidade de acompanhante através de laudo médico, sendo necessário que o acompanhante apresente os mesmos documentos solicitados ao paciente no ato do cadastro.

§ 1º Os documentos que trata o **caput** deste artigo deverão ser entregues diretamente ao setor TFD, até um dia após a data de agendamento, detalhando através de comprovante impresso o agendamento com a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde e renovado/atualizado anualmente.

§ 2º O laudo e a requisição de que tratam o **caput** deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS e da região compreendida pela DRS XVI (Departamento Regional de Saúde) da Região Metropolitana de Sorocaba, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 2 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 3º O laudo, a requisição e a avaliação social serão analisados por Comissão nomeada para esse fim que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

§ 4º O paciente que for comprovadamente vulnerável, terá direito ao complemento municipal que consta no artigo 10 desta Lei.

§ 5º O paciente que não comprovar vulnerabilidade social, terá direito ao valor que consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento em forma de declaração para acesso ao TFD.

§ 1º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos e preferencialmente menor de 60 (sessenta), capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 1 (um) acompanhante (pais ou tutor), exceto em casos de lactentes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente, situação em que terá direito a um segundo acompanhante.

§ 4º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor a Portaria GM/MS nº 280, de 7 de abril de 1999, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Art. 5º O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos, bem como pactuados na PPI.

Art. 6º O TFD não será autorizado quando:

I - pacientes de tratamento em unidades de Atenção Básica - PAB;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

II - deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Sorocaba;

III - benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;

IV - fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado;

V - da não apresentação de comprovante de gastos, declaração de comparecimento ou horário não condizente ao disposto na declaração.

Parágrafo único. Os comprovantes de alimentação e pernoite deverão constar o número do CPF do paciente ou do acompanhante.

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

Parágrafo único. Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, será fornecido o benefício das despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de origem, na Seção de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 9º Serão autorizados somente os procedimentos codificados, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03, conforme Anexo I.

Art. 10. O pagamento da ajuda de custo para alimentação e para pernoite será garantido ao paciente e ao acompanhante, sendo efetuado através de depósito bancário em nome destes, conforme previamente informado no ato do cadastro.

§ 1º A ajuda de custo para a alimentação será no valor máximo de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).

§ 2º A ajuda de custo para pernoite/alimentação: R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos).

§ 3º A ajuda de custo para transporte, a cada 50 km (cinquenta quilômetros) o valor de R\$ 11,1375 (onze reais, mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos de centavos).

Art. 11. Fica aprovado o Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio - TDF do Município de Sorocaba e o Guia de Bolso, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

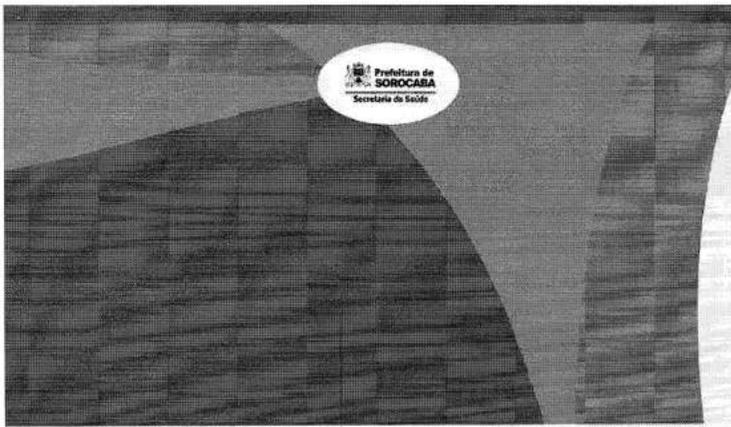
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

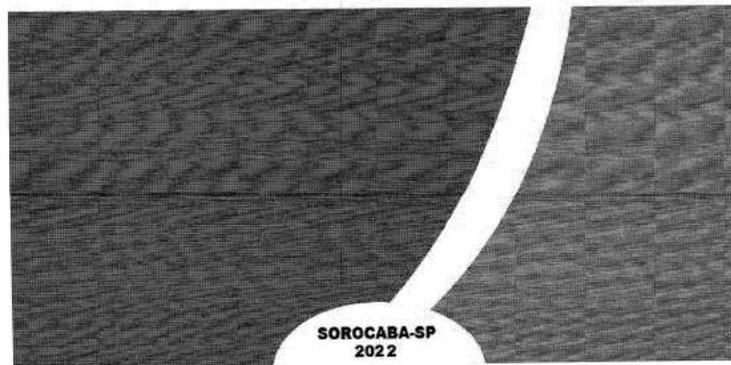
ANEXO I

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
08.0301.001-0	Ajuda de Custo para Alimentação/Pernoite de Pacientes	R\$ 24,75
03.0301.002-8	Ajuda de Custo para Alimentação de Paciente sem Pernoite	R\$ 8,40
08.0301.004-4	Ajuda de Custo para Alimentação/Pernoite Acompanhante	R\$ 24,75
08.0301.005-2	Ajuda de Custo para Alimentação de Acompanhante sem Pernoite	R\$ 8,40
08.0301.010-9	Unidade de Remuneração para Deslocamento de Acompanhante por transporte terrestre (cada 50 km de distância)	R\$ 4,95
08.0301.012-5	Unidade de Remuneração para Deslocamento de Paciente por transporte terrestre (cada 50 km de distância)	R\$ 4,95

ANEXO II



**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - T.F.D**



SUMÁRIO

1 CONCEITO DE T.F.D	2
2 DESPESAS ABRANGIDAS PELO T.F.D	2
2.1 Suplementação orçamentária municipal	2
2.2 Deslocamento com Veículo Próprio ou Transporte Público Coletivo	2
2.3 Alimentação	3
2.4 Hospedagem	3
3 DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO T.F.D	4
3.1 Acompanhante(s)	4
3.2 Indicação de Conta Bancária	5
3.3 Regulação/Autorização	5
3.4 Comissão da Central de Regulação Municipal	6
3.5 Solicitações Indeferidas	7
4 COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM	7
5 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL	7
6 ÓBITO	7
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
8 REFERÊNCIAS	9
APÊNDICE I – Solicitação de Cadastro no T.F.D	10
APÊNDICE II – Termo de Ciência T.F.D	11
APÊNDICE III – Autorização de Crédito Bancário	12
APÊNDICE IV – Protocolo de Entrega dos Comprovantes de Viagem – T.F.D	13



COLABORADORES

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário de Saúde

Tatchia Puertas Garcia
Coordenadora Técnica

Ivanilda Silveira de Aquino
Coordenadora Regional

Anna Carolina De Vasconcellos Garcia
Divisão de Avaliação e Controle

Juliana Rocha Alves
Chefe de Seção de Regulação de T.F.D.



APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1.999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999), normaliza a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (T.F.D.) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS, observando o teto financeiro definido para cada município/estado.

O T.F.D. visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS, conforme site:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

O artigo 5º da Portaria MS nº 055/1999 estabelece que as Secretarias de Estado da Saúde devam propor estratégias de gestão do T.F.D. de acordo com a realidade de cada região.

O presente manual define, portanto, a responsabilidade da Secretaria de Saúde e traça critérios de autorização, fluxos e rotinas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio dos usuários do SUS no município de Sorocaba-SP.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

1 CONCEITO DE T.F.D.

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (T.F.D.) consiste em disponibilizar ajuda de custo para pacientes e acompanhantes, se necessário, atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de deslocamento para outros municípios para fins de assistência ambulatorial ou hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

A referida ajuda de custo do T.F.D. é autorizada mediante indicação de médico das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução do problema e esteja dentro dos critérios estabelecidos na Portaria MS nº 055/1999.

O T.F.D. não reembolsa os valores integrais das despesas dos pacientes, pois se baseia nos valores constantes na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS, respeitando o teto de auxílio para cada modalidade de despesa.

2 DESPESAS ABRANGIDAS PELO T.F.D.

As despesas de viagens abrangidas pelo T.F.D. são as seguintes:

- Deslocamento com veículo próprio ou transporte público coletivo;
- Alimentação;
- Hospedagem.

2.1 Suplementação Orçamentária municipal

Para o pagamento com suplementação orçamentária municipal superior ao repasse, fica condicionada a avaliação socioeconômica que será realizada pelo profissional Assistente Social. Aos que não se adequarem para tal, receberão os valores referentes à SIGTAP.

2.2 Deslocamento com Veículo Próprio ou Transporte Público Coletivo

Nos casos de deslocamentos com veículos próprios ou transporte público coletivo, para efeito de ajuda de custo, é considerada a proporcionalidade da distância entre Sorocaba-SP e o município de destino a cada 50 quilômetros. A variabilidade de valor também está relacionada à autorização ou não de acompanhante, para o caso do transporte particular, será pago o auxílio para a distância e não para a quantidade de pessoas viajando.

Em síntese, o valor de ajuda de custo estará condicionado à distância do município de destino e à necessidade de acompanhante ou não, respeitando-se o teto de ajuda de

custo da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Não serão aceitos comprovantes de viagem com data anterior ou posterior à data da consulta, exame, procedimento médico, administração ou retirada de medicamentos.

Os comprovantes de viagem precisam também estar em alinhamento com os horários de início e término da consulta, exame, procedimento médico, administração ou retirada de medicamentos.

Se, por exemplo, o paciente colher exames no período da manhã e apresentar comprovantes de retorno de viagem do período noturno, sem quaisquer justificativas da unidade hospitalar, estes não serão aceitos para fins de comprovação de T.F.D..

2.3 Alimentação

O paciente e o acompanhante (mediante autorização prévia) terão direito a refeições no dia da viagem, condicionado ao período de deslocamento e ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Se, por exemplo, a consulta ou exame for ao período matutino, o comprovante de alimentação precisa se restringir preferencialmente a este período.

Deverão ser apresentadas apenas notas ou cupons fiscais emitidos por meio eletrônico e com o CPF do paciente ou acompanhante. Comprovantes de alimentação preenchidos manualmente pelos estabelecimentos comerciais não são válidos para fins de comprovação de T.F.D..

No período de consumo, num determinado estabelecimento (matutino, vespertino ou noturno), deve ser apresentado apenas uma nota ou cupom fiscal do consumo total (paciente e acompanhante) emitido pelo local. Por isso, não pode haver mais de um comprovante fiscal emitido pelo mesmo estabelecimento comercial num mesmo período.

Serão considerados apenas alimentos para o consumo no percurso da viagem. Alimentos congelados e outros produtos que exigem preparo anterior ao consumo, não serão considerados como despesa de alimentação de T.F.D..

2.4 Hospedagem

As notas fiscais de hospedagens em hotéis ou pousadas serão aceitas somente quando houver indicação médica por escrito para que o paciente permaneça no município durante um período determinado.

Haverá variabilidade no valor de ajuda de custo na hospedagem dependendo do período de estada e caso o paciente necessite de acompanhante. O valor final estará sempre condicionado ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Deverão ser apresentadas apenas notas fiscais emitidas por meio eletrônico e constar o CPF do paciente ou acompanhante. Comprovantes preenchidos manualmente pelos hotéis ou pousadas não são válidos para fins de comprovação de T.F.D..

O período entre check in e check out no hotel ou pousada deve estar totalmente de acordo com o período descrito no atestado ou declaração médica emitido pela unidade hospitalar.

3 DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO T.F.D.

Para realizar a solicitação de cadastro no T.F.D., o paciente deverá apresentar cópias simples dos documentos abaixo:

1. Documento de encaminhamento do SUS: papel timbrado ou relatório/laudo médico contendo a patologia e o diagnóstico, com data atual, CRM-SP, nome e assinatura do médico legível;
2. Declaração médica da necessidade de acompanhante (se necessário);
3. RG, CPF e Cartão do SUS do paciente e do acompanhante (se houver);
4. Dados bancários e cópia do CPF do favorecido;
5. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, gás, banco ou telefone) que deverá estar em nome do paciente/acompanhante ou do responsável legal.

O paciente e seu acompanhante deverão obrigatoriamente possuir cadastro em uma Unidade Básica de Saúde de Sorocaba-SP.

3.1 Acompanhante(s)

Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. A justificativa deverá ser inserida no Laudo Médico pelo médico assistente do paciente e será avaliada pela Comissão da Central de Regulação Municipal. Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e preferencialmente menores de 60 (sessenta) anos, documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e responsável legal, devendo ser munícipe de Sorocaba-SP.

4

custo da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Não serão aceitos comprovantes de viagem com data anterior ou posterior à data da consulta, exame, procedimento médico, administração ou retirada de medicamentos.

Os comprovantes de viagem precisam também estar em alinhamento com os horários de início e término da consulta, exame, procedimento médico, administração ou retirada de medicamentos.

Se, por exemplo, o paciente colher exames no período da manhã e apresentar comprovantes de retorno de viagem do período noturno, sem quaisquer justificativas da unidade hospitalar, estes não serão aceitos para fins de comprovação de T.F.D..

2.3 Alimentação

O paciente e o acompanhante (mediante autorização prévia) terão direito a refeições no dia da viagem, condicionado ao período de deslocamento e ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Se, por exemplo, a consulta ou exame for ao período matutino, o comprovante de alimentação precisa se restringir preferencialmente a este período.

Deverão ser apresentadas apenas notas ou cupons fiscais emitidos por meio eletrônico e com o CPF do paciente ou acompanhante. Comprovantes de alimentação preenchidos manualmente pelos estabelecimentos comerciais não são válidos para fins de comprovação de T.F.D..

No período de consumo, num determinado estabelecimento (matutino, vespertino ou noturno), deve ser apresentado apenas uma nota ou cupom fiscal do consumo total (paciente e acompanhante) emitido pelo local. Por isso, não pode haver mais de um comprovante fiscal emitido pelo mesmo estabelecimento comercial num mesmo período.

Serão considerados apenas alimentos para o consumo no percurso da viagem. Alimentos congelados e outros produtos que exigem preparo anterior ao consumo, não serão considerados como despesa de alimentação de T.F.D..

2.4 Hospedagem

As notas fiscais de hospedagens em hotéis ou pousadas serão aceitas somente quando houver indicação médica por escrito para que o paciente permaneça no município durante um período determinado.

Haverá variabilidade no valor de ajuda de custo na hospedagem dependendo do período de estada e caso o paciente necessite de acompanhante. O valor final estará sempre condicionado ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários do T.F.D..

O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

O T.F.D. não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

Pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal.

Os pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria MS nº 280, de 07.04.1999) tendo direito a acompanhante durante o período de internação.

Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do T.F.D. para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em T.F.D..

3.2 Indicação de Conta Bancária

É de responsabilidade exclusiva do paciente ou responsável legal a indicação da conta bancária para a transferência da ajuda de custo do T.F.D., pois os dados bancários fornecidos poderão ser de terceiros, devendo ser acompanhados com o respectivo número de CPF do titular da conta.

Na data da solicitação de T.F.D. ou quando houver necessidade de atualização dos dados bancários, o paciente precisará assinar um documento de ciência com as informações da instituição financeira para ser juntado ao seu processo de autorização do T.F.D. (vide APÊNDICE III).

3.3 Regulação/Autorização

Considerando as rotinas do Tratamento Fora do Domicílio no SUS estabelecidas na Portaria MS nº 055/99, definiram-se os critérios para concessão do benefício no município de Sorocaba-SP:

- a) O T.F.D. será autorizado somente quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do próprio município;

5



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



- b) O município de tratamento deve estar, no mínimo, há 50 quilômetros de distância de Sorocaba e não pode fazer parte da Região Metropolitana de Sorocaba;
- c) Será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública (ambulatório e hospitalar) própria, conveniada ou contratada do SUS;
- d) A autorização está condicionada à garantia de atendimento via SUS no município de referência, com horário e data definidos previamente;
- e) A autorização para o T.F.D. contempla o pagamento dos deslocamentos (ida e volta) e ajuda de custo ao usuário e acompanhante (quando indicado pelo médico assistente), de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e com base nos valores da Tabela SIGTAP;
- f) A presença do acompanhante em T.F.D. só é justificada em caso do paciente encontrar-se em condições clínicas que o impossibilitem de se deslocar desacompanhado. Tal justificativa deve ser apontada expressamente pelo médico assistente do paciente em sua solicitação, exceto para menores de idade e maiores de 60 anos;
- g) O T.F.D. não se responsabilizará pelo atendimento e despesas decorrentes quando não houver autorização prévia;
- h) Os tratamentos considerados de caráter experimental, não reconhecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do T.F.D.;
- i) O T.F.D. em outro estado não é responsabilidade do município de Sorocaba-SP, cuja abrangência limita-se ao território municipal.

3.4 Comissão da Central de Regulação Municipal

A Comissão da Central de Regulação Municipal é composta por uma equipe multiprofissional de saúde, sendo responsável pela análise técnica das solicitações de T.F.D..

Esta comissão pode autorizar, indeferir ou solicitar informações complementares ao médico assistente (médico do paciente), bem como solicitar parecer ou avaliação do paciente em outras Unidades que dispõem dos serviços no município.

6



diferente da autorizada inicialmente, seja na mesma unidade hospitalar ou em outra, é necessário uma nova avaliação por parte da Comissão da Central de Regulação Municipal. Neste caso, o paciente deve apresentar o documento de encaminhamento médico ao T.F.D. para que seja realizada a análise do novo encaminhamento.

6 ÓBITO

Caso o paciente venha a óbito, durante seu tratamento fora do domicílio previamente cadastrado e autorizado pela comissão avaliadora, este terá assistência mediante a comprovação com avaliação social, o traslado do corpo pago pelo programa TFD e demais providências conforme lei 4.595 de 2 setembro de 1994 e lei 11.696 de 9 de abril de 2018.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações não previstas na normatização do presente manual serão avaliadas individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, por equipe técnico/administrativa e/ou Comissão da Central de Regulação Municipal para concessão do benefício.



3.5 Solicitações Indeferidas

As solicitações de T.F.D. indeferidas serão devolvidas ao paciente para ciência e a fim de que providencie outros documentos caso seja necessário.

4 COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM

Para recebimento do crédito bancário do auxílio de custo, o paciente deverá entregar no T.F.D., preferencialmente em até 10 dias e no máximo de 30 dias, a contar do retorno de viagem, os seguintes documentos:

1. Declaração ou Atestado de Comparecimento, com data, em papel timbrado do serviço de atendimento em nome do paciente e do acompanhante (se houver);
2. Passagens rodoviárias ou recibos de todos os pedágios (ida e volta);
3. Cupons ou notas fiscais de alimentação emitidos por meio eletrônico com o descritivo de cada alimento consumido e seu respectivo valor e CPF do paciente ou do acompanhante;
4. Nota fiscal da hospedagem (se houver) emitida por meio eletrônico

com o CPF do paciente ou acompanhante.

Não serão aceitas cópias desses documentos e nem envio por meio eletrônico.

Estando os comprovantes de despesas dentro dos parâmetros acima relacionados, o paciente receberá um protocolo de comprovação de entrega constando o valor que receberá de ajuda de custo (vide APÊNDICE IV).

5 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL

O processo de T.F.D. terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente deverá emitir um novo laudo para continuidade do benefício do T.F.D..

Além disso, o paciente e acompanhante (se houver) precisam apresentar comprovantes de residências atualizados.

O pedido de T.F.D. deve permanecer o mesmo, devendo ser mantido o ano de abertura do processo e o ano de renovação.

Havendo necessidade de avaliação ou consulta com profissional de especialidade



8 REFERÊNCIAS

MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO T.F.D. - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, São Paulo, Dezembro/2009. http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/homepage/manual-do-tratamento-fora-do-domicilio-T.F.D./manual_T.F.D._2009_aprovado_na_ct.pdf Acesso em 03/07/2020

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999 https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html Acesso em 14/07/2020

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS <http://siglap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Acesso em 23/07/2020



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



APÊNDICE I – Solicitação de Cadastro no T.F.D.



Sorocaba, 00/00/00

Ofício SES/T.F.D. nº 000 - Autoriz.

À Central de Regulação do Município

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO NO T.F.D.

Em conformidade com a Portaria SAS nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, seguem abaixo os dados do(a) munícipe e documentos anexos para fins de cadastramento no programa de Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D.):

Nome do(a) Paciente CPF SIS

Data de Nasc. Idade Cartão SUS Sexo Fem Masc

Telefone(s)

Logradouro nº Bairro Município

Nomes do(a)s Acompanhantes SIS Parentesco DN Idade

Município de Dest. Hospital de Referência Especialidade(s) Solicitada(s)

Há necessidade de acompanhante(s)? Sim Não

Existe possibilidade de tratamento em nosso município? Sim Não

Observações

Deferido Indeferido

PACIENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS E SUPERIOR A 60 ANOS, POSSUEM DIREITO A ACOMPANHANTE AMPARADO POR LEI (Lei nº 8.069/90 e Lei nº 10.741/03)

Profissional Autorizador Assinatura e Carimbo

APÊNDICE III – Autorização de Crédito Bancário



Sorocaba, 00/00/00

AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

Eu, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº, ao submeter as documentações comprobatórias à análise e aprovação do setor responsável, autorizo crédito bancário referente ao auxílio de custo do setor de Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D.) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Sorocaba na conta bancária cujos dados seguem abaixo:

Nome do Titular da Conta CPF Banco Agência Conta nº Corrente Poupança

Nome Completo do(a) Paciente Assinatura

APÊNDICE II – Termo de Ciência T.F.D.



TERMO DE CIÊNCIA – T.F.D.

Eu, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº declaro estar ciente de que o auxílio de custo do T.F.D. é exclusivo para tratamentos realizados pelo SUS e ter sido orientado(a) da obrigatoriedade da entrega dos comprovantes de viagem (listados abaixo) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o deslocamento para tratamento de saúde.

- 1. Declaração de Comparecimento, com data, em papel timbrado, do serviço de atendimento em nome do paciente e do acompanhante;
2. Passagens rodoviárias ou recibos de todos os pedágios (ida e volta);
3. Notas fiscais de alimentação (com o descritivo de cada alimento consumido) – NÃO PODE SER MANUSCRITA e deve constar o CPF do paciente ou do acompanhante;
4. Nota fiscal da hospedagem (necessário carta de autorização médica, conforme Manual de Normalização TFD) – NÃO PODE SER MANUSCRITA e deve constar os dados do paciente ou do acompanhante;
5. Os horários nas notas devem ser condizentes ao horário descrito na declaração de comparecimento;
IMPORTANTE: Todos os comprovantes precisam ser originais e sem rasuras.

Fui comunicado(a) de que...

Os acompanhantes, QUANDO AUTORIZADOS, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e preferencialmente menor de 60 (sessenta) anos, documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e responsável legal, devendo ser munícipe de Sorocaba-SP e possuir cadastro em uma Unidade Básica de Saúde. O T.F.D. não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria (sem autorização prévia) durante o curso do tratamento.

Recebi orientações de que...

Este cadastro terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, a contar da data de hoje. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico deverá emitir um novo laudo para continuidade do benefício do T.F.D.

Assinatura do paciente

APÊNDICE IV – Protocolo de Entrega dos Comprovantes de Viagem – T.F.D.

Protocolo de Entrega dos Comprovantes de Viagem - T.F.D. VALOR MÁX. DO BENEFÍCIO OBSERVAÇÃO Nome do(a) Paciente Valor viagem por pessoa Valor alimentação individual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

A cada 12 (doze) meses apresente cópias do laudo ou relatório médico e do comprovante de residência para continuidade do auxílio.



Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 380031003600300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

LEIS

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-32/2023
Processo nº 18.479/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Sorocaba.

Tal projeto tem por finalidade a avaliação dos municípios e adequação da Lei, ajustando pendências tais como, pagar para 2 (dois) municípios valores de pedágio, sendo que o carro é único, ou ainda, ter diferença de valor para São Paulo (se município for de ônibus ou carro).

Cumprе salientar que o intuito maior na revisão dos valores, é buscar a equidade, poder oferecer mais aqueles que não possuem tanto recurso.

Por oportuno, cabe destacar que o Município não possui Lei específica que trata o assunto, o que dificulta a tomada de decisões dos setores competentes.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 15.952/2023)

LEI Nº 12.835, DE 3 DE JULHO DE 2023.

(Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba a Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 133/2023 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba a Academia Sorocabana de Letras.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Falar da Academia Sorocabana de Letras, sem antes enaltecer os grandes defensores da liberdade e educação seria, no mínimo, deselegante, pois nossa Terra Rasgada sempre priorizou o conhecimento.

Fundada por desbravadores, Sorocaba já foi chamada de “Berço da Educação na Manchester Paulista”. Tal título nos incentiva a investir em cultura e educação, bem como mantê-la no alto padrão do conhecimento.

Devemos a alguns visionários, homens e mulheres que, desde a fundação da Vila por Baltazar Fernandes, até os dias atuais, de alguma forma promoveram ou promovem Sorocaba como esteio no cultivo do saber.

E assim foi com o Gabinete de Leitura Sorocabano há mais de 150 anos; Loja Maçônica Perseverança III e sua escola noturna de alfabetização para adultos; a Igreja Católica com seus colégios seculares na cidade, tudo em prol da educação e cultura.

Foi também de um representante da Igreja Católica, Monsenhor Luiz Castanho de Almeida, o “Aluísio de Almeida” uma entidade de criação para a cultura, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba.

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte



Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

As iniciativas culturais foram constantes e, em 26 de maio de 1979, o ilustre professor das ciências jurídicas, Dr. José Aleixo Irmão, funda a ACADEMIA SOROCABANA DE LETRAS, nas dependências do singular Ipanema Clube, na Rua Sete de Setembro, 700, ao lado de outros precursores do saber como Camilo Júlio Filho; Ivan Alberto de Albuquerque Doretto; Benedicto Cleto; Alcides Barbosa Nicéas; José Maria Tomazela; Mário Cândido de Oliveira Gomes; Benedito Walter Marinho Martins; Adolfo Frioli; Armando Oliveira Lima; Hélio Rosa Baldy; Paulo Fernando Nóbrega Tortello; Adilson César e Geraldo Bonadio.

Com esta gama de intelectuais de alto valor, nossa Academia Sorocabana de Letras foi inserida na sociedade. Neste ano de 2023 completa 44 anos de existência, com uma história de atuação firme na defesa da cultura de Sorocaba, da região e também do Brasil.

Seu Estatuto, prevê que: a “Academia Sorocabana de Letras, sociedade civil fundada em 26 de maio de 1979, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus membros, sem distinção de credo religioso ou político, cor e sexo, tem por fim a cultura da língua, assim como da literatura nacional.”.

É governada pela Assembleia Geral dos membros efetivos, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos com mandato bienal, cujos integrantes, a exemplo dos demais associados de todas as categorias, nada recebem pelo desempenho de suas funções. Acha-se inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.817.139/0001-09 e é considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 2.243, de 30 de novembro de 1983.

Realiza reuniões mensais, para apresentação de trabalhos sobre artes, letras e ciências humanas, por parte de seus associados, convidados e visitantes.

Nessas quatro décadas de existência, muitos cidadãos apaixonados pela literatura e artes presidiram a Academia. A cada gestão, atividades culturais foram desenvolvidas, lançadas, comemoradas, sessões solenes realizadas, lançamentos de livros e revistas, distribuição de diplomas de agradecimentos, reconhecimentos, méritos e incentivos aos defensores do conhecimento, enfim, um carrossel de atividades culturais.

Uma grande conquista, foi a sede própria, onde os acadêmicos realizavam reuniões, que agregavam e construíam cada vez mais pontes entre o conhecimento, a língua e a cultura.

Essa sede se encontra na Rua Comendador Oeterer, 737, Vila Carvalho – Além Linha. Neste local, reuniões mensais foram realizadas conforme as exigências estatutárias. Após o encerramento de cada reunião, em acomodação anexa à sala principal, havia o momento da confraternização e também de mais leituras e expansão do saber.

Por esse motivo, o local recebeu o nome de “ANEXA” onde os acadêmicos continuavam a promoção da cultura e de nossa língua portuguesa, sempre pautadas pela literatura nacional.

Já os trabalhos desenvolvidos nesses 44 anos, alcançaram projetos culturais em diversas formas, com vários parceiros, inclusive, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria de Educação e Cultura ou por meio da Secretaria de Cultura.

Desde José Aleixo Irmão, Armando Oliveira Lima e Jorge Narciso de Matos, projetos foram desenvolvidos como a “Bibliografia Sorocabana”, numa parceria do Centro de Estudos Regionais de Sorocaba, departamento interno da Academia, com o Núcleo de Documentação, Pesquisa e Memória da Fundação Dom Aguirre e o Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Ubaldino do Amaral, no intuito de promover o levantamento bibliográfico das produções literárias e científicas dos autores sorocabanos e não sorocabanos mas que residem em nossa cidade.

Além dessa iniciativa, o então presidente Jorge Narciso de Matos, deu continuidade às atividades de Cooperação Técnico-Culturais entre a Academia e a UNISO.

Com o advento do Novo Código Civil, em 2002, na gestão de Sérgio Coelho de Oliveira, ao lado de Ana Maria Souza e Mendes e diretoria, foi regularizado o Estatuto Social da ASL e, desta forma, a entidade encontra-se em conformidade com a legislação civil brasileira.

Foi também na gestão de Sérgio Coelho de Oliveira que aconteceu, com os demais acadêmicos, a participação da ASL na Comissão Julgadora do Prêmio Brasil “500 anos da língua portuguesa”.

Em 2009, a Academia realizou o 1º Seminário Internacional de Literatura junto da III EXPO LITERÁRIA, projeto desenvolvido junto às Secretarias Municipais de Cultura e Educação, nas dependências da Biblioteca Municipal Jorge Guilherme Senger, com o foco em expor e desenvolver a ideia de Sorocaba como a “Terra tatuada de sonhos”. Foram colaboradores Geraldo Bonadio, Nancy Ridell Kaplan, Adalberto Nascimento, Juliana Simonetti, Maria Virgília Frota Guariglia, Miriam Cris Carlos e professora Myrna Ely Atalla Senise da Silva.

Neste mesmo ano, celebrava-se 30 anos de sua fundação, que foi comemorada e homenageada pela Câmara Municipal, como resultado do requerimento apresentado pelo Vereador José Francisco Martinez. O presidente à época, professor e jornalista Geraldo Bonadio, fez a apresentação da ASL e de sua trajetória como entidade cultural, com pequeno trecho destacado abaixo:

“A academia foi criada a partir do trabalho da comissão formada, à época, por José Aleixo Irmão, Alcides Niceas, Benedito Cleto e Ivan Alberto Albuquerque Doretto. O grupo definiu a forma de atuação e deliberou, depois de várias reuniões, que seriam 40 as cadeiras do novo espaço. A instalação propriamente dita aconteceu a 2 de julho de 1979. A primeira diretoria contou, na presidência, com José Aleixo Irmão, Camilo Júlio Filho, como vice, Benedito Cleto e Ivan Doretto (secretários), Alcides Niceas e José Maria Tomazella (tesoureiros). O Conselho era formado por Adolfo Frioli, Benedito Walter Marinho Martins, Mário Cândido de Oliveira Gomes. Além deles, foram empossados como acadêmicos Adilson Cezar, Geraldo Bonadio, Armando de Oliveira Lima, Hélio Rosa Baldy e Paulo Tortello. Os primeiros patronos escolhidos pelos titulares da cadeira foram Euclides da Cunha, Olavo Bilac, Guimarães Rosa, Varhagen, Ruy Barbosa, Castro Alves, Martins Fontes, Antonio Francisco Gaspar, Paulo Setúbal, Graciliano Ramos, Monteiro Lobato, Machado de Assis e Ascenso Ferreira. As primeiras reuniões da Academia ocorreram nos salões do Ipanema Clube. Em seguida, passaram a ser realizadas na sala da Congregação da Faculdade de Direito de Sorocaba. Só numa terceira etapa, a sede foi transferida para o prédio da Biblioteca Operária, na rua Major João Elias (atual endereço). No decorrer de três décadas, a Academia Sorocabana de Letras editou quatro números da revista com artigos, resenhas e textos de seus integrantes.”

Em 13 de julho de 2009 foi publicada a Lei Municipal nº 8.808, onde se denominava a praça Carlos Drummond de Andrade, que aconteceu a partir da iniciativa do nosso sócio honorário Vereador Paulo Francisco Mendes.

Art. 1º Fica denominada “Carlos Drummond de Andrade” a praça localizada na rotatória existente na Avenida São Paulo, na altura do cruzamento dessa via pública com o correjo do Jardim Piratininga, nesta cidade.

Autenticado digitalmente em <https://sorocaba.camarasempal.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.